PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 266

De 14 de abril de 2023

Altera a Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências, para posicionar o Centro de Triagem Animal no Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
VIII - Departamento de Saúde Médica:
a) Diretor de Saúde Médica;
b) Diretor Clínico de Saúde;
c) Diretor Técnico de Saúde;
b) Chefe de Setor de Assistência Básica;
c) Chefe de Setor de Saúde;
d) Chefe de Setor de Zoonoses;
e) Chefe de Setor da Assistência Farmacêutica;
f) Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Sanitária;
g) Chefe de Setor de Serviço de Vigilância Epidemiológica;
h) Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária;
i) Coordenador de Serviço de Vigilância Epidemiológica;
j) Coordenador de Assistência Farmacêutica;
k) Assessor de Setor de Saúde;
l) (Revogado);
m) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

.....
.....

XV - Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente:
a) Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente;
b) Chefe de Setor de Água;
c) Chefe de Setor de Esgoto;
d) Chefe de Setor de Meio Ambiente;
e) Coordenador da Defesa Civil;
f) Centro de Triagem Animal;
g) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional."

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/BEEB-96BE-4D98-E60E e informe o código BEEB-96BE-4D98-E60E

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

Parágrafo único. (Revogado)."

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
.....
Parágrafo único. O Centro de triagem animal tem as seguintes atribuições:

I - promover a vacinação antirrábica de cães e gatos;
II - remover animais domésticos agressivos ou com suspeita clínica de zoonose de relevância para a saúde humana, acompanhados pelo Centro de Zoonoses;
III - castrar cães e gatos;
IV - cooperar nas ações desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses quando necessário;
V - outras atribuições correlatas"

Art. 4º Não haverá aumento de despesa decorrente desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 021/022 do livro competente nº 10 (dez).

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e FABIO TAVARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/BEEB-96BE-4D98-E60E e informe o código BEEB-96BE-4D98-E60E